

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: THIAGO OLIVEIRA BANDEIRA;
Suplente: Aldo Araújo de Azevedo.

II - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
Titular: LETÍCIA VIEIRA OLIVEIRA FREITAS;
Suplente: Felipe Mansur Pimpão.

III - das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI- LAGO:

Titular: EDUARDO BENVINDO DA CUNHA;
Suplente: Eduardo Pelaez Risuenho.

IV - da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET:

Titular: CARLOS RIBEIRO SOARES;
Suplente: Luiz Vanderlei Grama Pereira.

V - da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação:
Titular: MARCUS CARLOS COSTA SANTOS;
Suplente: Claudio Roberto Tavares.

VI - dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins:
Titular: JOÃO CARLOS FARENCENA;
Suplente: Mário Roberto Rocha.

VII - dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins:

Titular: JAIR DA COSTA OLIVEIRA FILHO;
Suplente: Mário Sena Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de agosto de 2022.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 1183/2022/SES/GASEC, DE 13/12/2022.

Institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/Fundo Municipal de Saúde, visando custear a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, no Município de Augustinópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405, de 26 de abril de 2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18 de junho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a "consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a "consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.426, de 14 de junho de 2022 que Portaria GM/MS nº 1.426 que "Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins e Município de Augustinópolis";

Considerando a Resolução - CIB Nº 31/2022, de 17/03/2022, que "Dispõe sobre o Termo de Compromisso Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs, do município de Augustinópolis";

Considerando a Resolução da CIB Nº 204/2022, de 17/10/2022, que "Dispõe sobre as revisões dos valores de Cofinanciamento Estadual para Custeio Mensal de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, habilitadas junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 10/2017";

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, visando custear, como forma de contrapartida estadual, à Política Nacional da Atenção às Urgências, especificamente a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, no valor mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros que serão repassados por meio desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1165.4345 - Implementação da Rede de Atenção às Urgências, Fonte 500.1002.102, natureza de despesa 3.3.41.41, devendo ser depositados e geridos em conta bancária específica, aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis para serem utilizados, exclusivamente, no custeio das despesas vinculadas ao objeto pactuado.

§1º Cabe ao(à) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, definir se os recursos de que trata esta Portaria deverão ser investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no cumprimento do objeto desta Portaria.

§3º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora e/ou demais legislações que tratam da matéria.

Art. 3º Os pagamentos das despesas, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis, realizar-se-ão preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

§1º Não poderão ser feitos pagamentos das despesas oriundas da execução do objeto desta Portaria por meio de emissão de cheque.

§2º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 4º Os compromissos da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/Fundo Municipal de Saúde serão definidos da seguinte forma:

I - A Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

a. Oferecer cooperação e assessoria técnica ao município quando for requisitada;

b. Efetuar mensalmente a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis, à medida que os mesmos forem liberados pela SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda;

c. Acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do município no que se refere às competências do mesmo;

d. A fiscalização do cumprimento do previsto nesta Portaria;

II - A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

a. Elaborar Relatório quadrimestral contendo avaliação das ações realizadas, a ser apresentada aos Conselhos de Saúde Estadual e Municipal;

b. Desenvolver a capacitação institucional e modernização da gestão visando a qualificação permanente das ações integradas de saúde;

c. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, com objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e contra-referenciar para rede de atenção à saúde, proporcionando continuidade no tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população;

d. Garantir que a UPA funcione nas 24 (vinte e quatro) horas do dia em todos os dias da semana e esteja apta a prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica ou crônicos agudizados. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, o serviço pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstico inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

e. Garantir retaguarda à rede básica e as Unidades de Saúde da Família, especialmente à noite e nos finais de semana quando estes não estão ativos, no intuito de responder às demandas da população em situações clínicas agudas de qualquer natureza;

f. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde o livre acesso às informações pertinentes a esta Portaria, para subsidiar o acompanhamento do cumprimento das suas responsabilidades e da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

g. Enviar anualmente à Secretaria Estadual da Saúde o Relatório de Gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse, acompanhado:

I - Da análise do quadro de metas;

II - Dos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial;

III - Da planilha de Detalhamento das aplicações dos recursos oriundos do Sistema, especificando os resultados alcançados.

h. Cumprir o previsto nas normativas que versam sobre a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 5º O monitoramento e acompanhamento da execução das ações previstas nesta Portaria serão realizados por representantes da Superintendência de Políticas e Atenção à Saúde por meio da Gerência de Sistema de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O monitoramento da execução das ações previstas nesta Portaria, não dispensa o Fundo Municipal de Saúde de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Poderá constituir motivo de suspensão automática dos repasses financeiros, a utilização, pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/Fundo Municipal de Saúde dos recursos oriundos do sistema de Transferência Fundo a Fundo, em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de julho/2022, data em que o Ministério da Saúde habilitou o município em questão a receber recursos financeiros para o custeio da UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1205/2022/SES/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde tomou conhecimento da abertura de IPL nº 2021.0008450/PF, para apurar a existência de irregularidade na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em hospitais e anexos de atendimento ao público da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Concorrência nº 01/2019), que resultou na contratação da empresa CONSTRUTORA PORTO S.A.;

Considerando que as supostas irregularidades foram apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Tocantins, por meio da Nota Técnica nº 2654/2020/NAE/TO/TOCANTINS e Nota Técnica nº 666/2021/NAE-TO/TOCANTINS, as quais admitem a existência da ocorrência das infrações penais;

Considerando a necessidade de apuração das supostas irregularidades apontadas nos documentos acima, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de averiguar se de fato ocorreram e tomar as devidas providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância de Natureza Investigativa nos autos do Processo nº 2022/30550/012701, com vista apurar os supostos ilícitos administrativos apontados nos citados documentos, bem como os fatos conexos.

Art. 2º Convocar os membros da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designados pela Portaria nº 88/2020/SES/GASEC, de 03 de março de 2020, publicada no DOE nº 5.573, de 30 de março de 2020, para conduzirem o referido Processo.

Art. 3º Determinar a instalação imediata dos trabalhos, após publicação da Portaria, devendo a Comissão apresentar Relatório Conclusivo no prazo legal de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer prorrogações, devidamente justificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde